



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.423, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Proíbe a exploração de propaganda eleitoral em bens públicos de uso comum, especial e dominical.

(Projeto de Lei nº 93/2012, de autoria do Vereador Isael Domingues)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive ruas, calçadas, praças, áreas verdes, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, ponte, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.


§1º. É expressamente vedada a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens referidos no *caput* deste artigo.

§2º. Também é vedada a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, móveis ou fixos, ao longo dos canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de logradouros e vias públicas no Município de Pindamonhangaba.

Art.2º - A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 26

de julho de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app 